Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 15441/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17510/2014
PROTOCOLO	**:** 1554744
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – ME
OBJETO	**:** CONTRATAÇÃO DO CANTOR "DAVID QUINLAN" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO EVENTO "MARCHA PARA JESUS", NO DIA 22 DE SETEMBRO DO ANO DE 2014.
VALOR INICIAL	**:** R$ 55.710,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO CANTOR "DAVID QUINLAN" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO EVENTO "MARCHA PARA JESUS", NO DIA 22 DE SETEMBRO DO ANO DE 2014. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 032/2014, formalizado entre a **Fundação de Cultura de Corumbá** e **Angel Music Produções Artísticas Ltda. – ME**, objetivando a contratação do cantor "David Quinlan" para apresentação artística musical no evento "Marcha para Jesus", no dia 22 de setembro do ano de 2014, com valor contratual no montante de R$ 55.710,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e dez reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), da formalização do Contrato

Administrativo n° 032/2014 (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 6523/2016** (Peça 28), opinando pela ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n° 032/2014 (2ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 9266/2017** (Peça 30), concluiu pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n° 032/2014 (2ª fase) e da execução financeira em apreço (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), de sua formalização (2ª fase), e da execução financeira do Contrato Administrativo n° 032/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n° 032/2014.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira do Contrato Administrativo n ° 032/2014.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	55.710,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	55.710,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	55.710,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	55.710,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n° 032/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n° 032/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal